

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MEDIÇÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS E LEVANTAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E MGE MEDIÇÕES ELETRICAS LTDA. ME

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, na forma de seu estatuto social, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MGE MEDIÇÕES ELETRICAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.789.056/0001-00, com sede na Est. Paredão Alto, n.º 480, Santa Cruz Concordia, Taquara - RS CEP 95.600-000, representada por **GIULIANO GENARO SALETTI**, Diretor Comercial, titular do RG n.º 7012717612 - SSPRS e inscrito no CPF sob n.º 764.622.340-91 adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de: serviços de campanha de medida de Unidades Consumidoras e TRANSFORMADORES, realizada em 950 clientes de BT e 150 transformadores de distribuição MT/BT, totalizando 1.100 pontos de medição, distribuídos por sorteio na área de Concessão da COCEL, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, conforme determina Prodist, Módulo 2, seção 2.2. Os equipamentos instalados deverão atender as especificações do Módulo 5 Prodist e Tabela 1. Os equipamentos deverão ficar instalados em um mesmo local por período de 15 dias, no mês de novembro de 2015, mês de maior carga do sistema. Os arquivos deverão atender os padrões exigidos pela ANEEL.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 057/2015 e da PROPOSTA MGE MEDIÇÕES ELETRICAS LTDA de 03/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 057/2015**, de 14 de outubro de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 Prestação de serviços através de Instalação, leitura e retirada de kits de medição, em clientes BT e transformadores MT/BT, por período de 15 dias completos, de forma a obter a curva de energia ativa, reativa indutiva e reativa capacitiva, em intervalos de 5 minutos.

3.1.2 Realização e tabulação de Pesquisa de hábitos de consumo.

3.1.3 Os equipamentos para medição são de responsabilidade do CONTRATADO, com aprovação do INMETRO.

3.1.4 Os equipamentos serão administrados pelo CONTRATADO, com registro em COMPUTADORES, GPS, MÁQUINA FOTOGRAFICA, EPI, VEÍCULOS, e OUTROS necessários ao bom e eficiente desenvolvimento do serviço.

3.1.5 O CONTRATADO deverá disponibilizar a equipe técnica que deverá executar os serviços contratados, em quantidade suficiente para cumprir o cronograma e conclusão dos serviços para entrega a ANEEL até o dia 07/12/2015.

3.1.6 O CONTRATADO será o responsável por todas as despesas envolvidas nesta contratação (deslocamento, hospedagens, refeição, veículos, impostos, taxas, legislação trabalhista e outros).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

4.1.3 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento 15 dias após sua conclusão.

4.1.3.1 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente pregão, é até 07/12/2015, obedecendo ao prazo de entrega na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, iniciando na assinatura do contrato.

5.2 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será realizado 15 (quinze) dias, após o recebimento do relatório final da medição, mediante apresentação da nota fiscal à **CONTRATANTE**, apuráveis através da competente fiscalização do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 - A inexecução parcial ou total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.3 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - No caso de rescisão de Contrato, o contratado terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar, parcialmente o objeto deste contrato, se autorizada pela Contratante.

9.2 Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEIS E REGULAMENTOS

10.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

10.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAÇÃO

11.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

12.1 – Considerando a proposta comercial apresentada, o presente contrato é fixado no **valor global de R\$ 449.900,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

12.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13218	6105.4.08.01.024.4530

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento Comercial, Sr. Carlos Conrado Krzyzanovski.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 04 de Novembro de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

MGE MEDIÇÕES ELETRICAS LTDA
Giuliano Genaro Saletti

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Conrado Krzyzanovski